

# Cuidados com Cheques

Cheques ou documentos extraviados são freqüentemente usados em golpes e fraudes, causando graves inconvenientes para seus usuários. Por isso, em caso de roubo, perda ou extravio, denuncie imediatamente ao **SOS Cheques e Documentos**. Além de proteger a si próprio, você estará ajudando a coibir a ação de criminosos e contraventores que causam prejuízos a você ao comércio e a toda sociedade.

- Ligação gratuita: **0800-011-1522**
- Atendimento 24 horas, inclusive nos fins-de-semana e feriados
- Inclusão imediata do alerta na rede
- Protege os consumidores e a sociedade inibindo a ação de contraventores
- Abrangência Nacional

## Os Riscos do Cheque

O Índice de cheques devolvidos cresce consideravelmente por ocasião de datas comemorativas no comércio. Quanto mais cheques emitidos, maiores os riscos para os comerciantes. Estatísticas mostram que a cada mil cheques compensados cerca de 65 são devolvidos por falta de fundos.

Diversos são os motivos das devoluções de cheques. Atualmente os falsificadores utilizam-se de recursos cada vez mais sofisticados. Quando se trata de cheques furtados, clonados, adulterados ou bloqueados, entre outras irregularidades, o ônus para o comércio é ainda maior. Em 2004 dos 41 milhões de cheques devolvidos, 20% se referiam a estas modalidades, aproximadamente, 8,2 milhões de cheques. Este fato é cada vez mais constante diante da tecnologia mais aprimorada utilizada pelos fraudadores. Por isso o comerciante deve atentar na hora de receber cheques como meio de pagamento.

É importante destacar que o comerciante não é obrigado a receber cheque. De acordo com a Lei 1.521/51, apenas o dinheiro, representado por cédulas e moedas é reconhecido por lei como meio de troca e medida de valor capaz de realizar a quitação imediata de um bem. O cheque é um título de crédito que representa uma ordem de quitação e, como tal, não apresenta as características do pronto pagamento. Desta forma fica a cargo do comerciante a decisão de aceitar ou não o pagamento com cheque.

Tendo em vista o problema que um cheque devolvido pode causar para o comerciante, o SINCOMERCIO vem orientar sobre alguns procedimentos preventivos por ocasião da aceitação de cheques, que poderão reduzir possíveis perdas.

## Tipos de Devolução

O cheque poderá ser devolvido por diversos motivos a seguir classificados por alíneas:

### Cheques sem Provisão de Fundos

- 11 - Insuficiência de fundos - 1ª apresentação
- 12 - Insuficiência de fundos - 2ª apresentação
- 13 - Conta encerrada
- 14 - Prática espúria

### Impedimento ao Pagamento

- 20 - Folha de cheque cancelada por solicitação do correntista
- 21 - Contra-ordem ou oposição ao pagamento
- 22 - Divergência ou insuficiência de assinatura
- 23 - Cheques de órgãos da administração federal em desacordo com o Decreto-Lei nº 200
- 24 - Bloqueio judicial ou determinação do BACEN
- 25 - Cancelamento de talonário pelo banco sacado

- 26 - Inoperância temporária de transporte
- 27 - Feriado municipal não previsto
- 28 - Contra-ordem ou oposição ao pagamento motivada por furto ou roubo
- 29 - Falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
- 30 - Furto ou roubo de malotes

### **Cheques com Irregularidades:**

- 31 - Erro formal de preenchimento
- 32 - Ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação
- 33 - Divergência de endosso
- 34 - Cheque apresentado por estabelecimento que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso-mandato
- 35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário "cheque universal"), ou ainda com adulteração da praça sacada
- 36 - Cheque emitido com mais de um endosso - Lei nº 9.311/96
- 37 - Registro inconsistente
- 40 - Moeda inválida

### **Apresentação Indevida:**

- 41 - Cheque apresentado a banco que não o sacado
- 42 - Cheque não compensável na sessão ou sistema de compensação em que apresentado e o recibo bancário trocado em sessão indevida
- 43 - Cheque devolvido anteriormente pelos motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, persistindo o motivo de devolução
- 44 - Cheque prescrito
- 45 - Cheque emitido por entidade obrigada a emitir Ordem Bancária
- 46 - CR - Comunicação de Remessa cujo cheque correspondente não for entregue no prazo devido
- 47 - CR - Comunicação de Remessa com ausência ou inconsistência de dados obrigatórios
- 48 - Cheque de valor superior a R\$ 100,00 sem identificação do beneficiário
- 49 - Remessa nula, caracterizada pela reapresentação de cheque devolvido pelos motivos 12, 13, 14, 20, 25, 28, 30, 35, 43, 44 e 45
- 71 - Inadimplemento contratual da cooperativa de crédito no acordo de compensação
- 72 - Contrato de compensação encerrado (cooperativas de crédito)

### **Orientações ao Comerciante ao Receber um Cheque**

- Exigir cartão do banco e identidade do portador do cheque. Empresas e entidades devem apresentar o número do CGC;
- Checar a autenticidade dos documentos (CPF e RG);
- Anotar dados do emissor do cheque no verso e em cadastro próprio;
- Manter um cadastro completo de todos os clientes, principalmente para as vendas com cheques;
- Exigir comprovante de endereço e renda e checar a veracidade;
- Não aceitar cheque em valor incompatível com a renda do cliente.
- Verificar se o preenchimento do cheque está correto;
- Pedir o número de telefone de contato do emitente e verificar imediatamente se os telefones e os contatos indicados existem;
- Consultar entidades de serviços de proteção ao crédito. Essas entidades mantêm à disposição de quaisquer interessados, um banco de dados sobre cheques roubados, extraviados, sustados ou cancelados. A consulta é fácil e pode ser feita por telefone;
- Preste atenção na reação do cliente quando estiver realizando consultas ou checando documentos. Se a pessoa demonstrar inquietação procure fazer perguntas adicionais;
- Desconfie de folhas de cheque soltas, sem o talão;
- Evite cheques de terceiros;

- Raspe com a unha a parte onde consta o nome do cliente e número do cheque. Se a tinta sair, desconfie;
- Desconfie de manchas e borrões;
- Não aceite o cheque se houver rasuras;
- Para verificar se ocorreu clonagem ou colagem do cheque, coloque-o contra a luz, dobre a folha, movimente as laterais, pois a parte colada geralmente descola. A fraude, ainda, pode ser percebida pela descontinuidade da linha vertical de segurança;
- Repare os pequenos detalhes impressos nas folhas, as copiadoras dificilmente os reproduzem com total fidelidade;
- Verifique se os números impressos em código de barras no rodapé da folha de cheque conferem com os números impressos na parte superior do cheque;
- Logomarcas e desenhos com tintas especiais, quando escaneadas, mudam de cor;

As folhas verdadeiras apresentam diferentes linhas de segurança em cada folha de cheque. Quando clonadas, todas as folhas apresentarão linhas iguais.

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
010	237	0141	0	0999 9999	5	XYZ	000123456	9	

  

#23701418#0100001234569#30999 99993#

Treine seus funcionários para que eles tenham condições de analisar os cheques minuciosamente e reconhecer alguns perfis típicos de fraudadores. Boa parte dos cheques devolvidos pode ser evitada se o profissional estiver treinado. E acima de tudo trate bem seu cliente, respeite seus direitos e não o coloque em situação constrangedora, mas reserve-se o direito de só realizar vendas seguras.

### Os 10 mandamentos de quem recebe cheque-pre

1. Não se esqueça nunca de consultar o site **www.scpc-aracatuba.com.br**
2. Peça o número do telefone do portador.
3. Anote esses dados no verso do cheque.
4. Verifique o valor do extenso e o numérico e a data de emissão.
5. Não aceite cheques previamente preenchidos, nem rasurados.
6. Faça sempre a consulta completa de cheques no site **www.scpc-aracatuba.com.br**
7. Evite aceitar cheques não personalizados ou desbotados.
8. Em dúvida, ligue no ato para confirmar a validade do telefone informado.
9. Respeite sempre o cliente. Explique que os procedimentos adotados visam protegê-lo.
10. Exija sempre o cartão do Banco e o original da cédula de identidade.

### Em caso de roubo ou extravio

Nos casos de perda, extravio ou roubo de cheques, cabe ao correntista comunicar imediatamente a ocorrência ao banco e solicitar a sustação de seu pagamento. As despesas de registro e de controle da sustação dos cheques roubados ou extraviados são de responsabilidade do correntista, que terá o não pagamento desses cheques assegurado pelo banco. Se o roubo ou extravio ocorrer fora do horário de expediente bancário, o correntista deve fazer de imediato, por telefone, o registro da ocorrência, para fins de sustação, junto à Central de Atendimento do seu banco. No primeiro dia útil após a ocorrência, o correntista deve comparecer à agência bancária em que mantém conta para formalizar o pedido de sustação dos cheques, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência (BO).

## Notas importantes

É sempre importante alertar que os prazos para prescrição de cheques são:

- **Apresentação** - o cheque é pagável à vista e deve ser apresentado, para pagamento no Banco sacado, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva emissão, quando na mesma praça; quanto aos cheques emitidos em outra praça ou no interior, o prazo de pagamento é de 60 dias a contar da data de sua emissão.
- **Prescrição** - a ação executiva para cobrar judicialmente o cheque prescreve em 6 meses, a contar da expiração do prazo de apresentação. Na prática, esse prazo é de 7 a 8 meses, somados os prazos para a apresentação, conforme a praça. Esse fato, contanto não inviabiliza a ação de cobrança do cheque, mas dificulta bastando, uma vez que o processo de cobrança deverá seguir o rito ordinário, demorado, que depende da produção da prova sobre o negócio que gerou a emissão do cheque.
- **Cheque pré-datado** - Admite-se, atualmente, com , como praxe generalizada, a utilização dos cheques pré-datados. Como foi dito anteriormente, o cheque é uma ordem de pagamento à vista, independentemente da data de sua emissão. Nada impede, pois, juridicamente, a sua apresentação, independentemente da data. De qualquer forma, as empresas que utilizarem esse instrumento de comercialização, deverão cumprir o preceito ético imprescindível em suas relações com o cliente Provimento do Desembargador Corregedor Geral da Justiça do:

### **Estado de São Paulo:**

**Artigo 1:** *"Fica proibido o apontamento de cheques quando estes tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado por motivo furto, roubo ou extravio folhas ou dos talonários, os casos dos motivos 25, 28 e 30 das circulares 2.655 de 18/01/96 e do Banco Central do Brasil, desde que os títulos não tenham circulado por endosso, nem estejam garantidos por aval".*

Pela **Resolução 1.682 de 31/01/1990** do Banco Central do Brasil, o Banco sacado é obrigado a fornecer, quando solicitado pelo portador de cheques devolvidos pelos motivos 11 a 14, 21, 22 e 31, todas as informações que permitam a identificação e a localização do emitente.